



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº015/97

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (FUNDAGRO) vinculado à Secretaria Municipal de agricultura, Obras e Urbanismo, cujos recursos são destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vista a elevação de seus índices de produção, produtividade e melhorias das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO.

I - dotações consignadas anualmente no orçamento, e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre Governo Municipal e os Governos Estaduais e Federal;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos consentidos e de serviços prestados pelo Município;

V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos financeiros do FUNDAGRO verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FUNDAGRO será administrado por um conselho de administração com a função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretário Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo;
- II - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- III - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Representante da EMATER/RS;
- V - Presidentes de Cooperativas de Agricultores;

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 4º - O FUNDAGRO contará com um COMITÊ EXECUTIVO constituído por cinco (05) membros, sendo três (03) indicados pelo Poder Executivo e dois (02) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRO.

Art. 5º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art. 6º - É vedada a utilização de recursos financeiros do FUNDAGRO em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

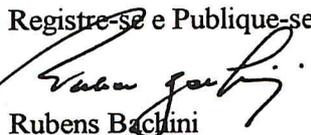
Art. 7º - O Conselho de Administração do FUNDAGRO elaborará, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta lei, o seu Regimento Interno que, após aprovado pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRO.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 1997.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças